

1970

Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Secrétaire Général du Gouvernement — (8-1-1890)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Secrétaire Général du Gouvernement. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1890 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DE L'EVÊQUE D'ANGOLA ET CONGO
AU SECRÉTAIRE GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT

(8-I-1890)

SOMMAIRE — *Fondation de la mission de Cabinda. — Cette nouvelle mission ne restera pas sous la juridiction de l'Evêque.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

O padre Pascoal Campana apresentou-se ao Governador do distrito do Congo para estabelecer em Cabinda uma missão da sua jurisdição, como prefeito apostólico do Congo. Consultado pelo Governo Geral a tal respeito, expliquei as condições daquela prefeitura, em ofício de 5 de Dezembro, para que peço a atenção de V. Ex.^a.

O Ex.^{mo} Governador Geral consultou também o Governo de Sua Majestade e V. Ex.^a comunicou-me a resposta telegráfica.

Fiz a essa resposta algumas reflexões em ofício de 21 de Dezembro, para que peço igualmente a atenção de V. Ex.^a.

V. Ex.^a em ofício também de 21 rectificou o telegrama, que onde se lia: «Superior missões para jurisdição prelado português», se ficou lendo: «Superior missões fora jurisdição prelado português».

Agora manda-me V. Ex.^a uma cópia do ofício do Ministério, datado de 5 de Dezembro, em que se diz que consta ali que o padre Campana, de acordo comigo, tenciona mandar para Cabinda um missionário e um irmão auxiliar.

Devo notar, em primeiro lugar, a V. Ex.^a, que esse facto do acordo comigo estaria em contradição com o telegrama

que reconheceu não ter eu jurisdição em Cabinda, de forma que a Missão Católica, que ali se vai estabelecer, ficará fora da jurisdição do Prelado Português.

Em segundo lugar, cumpre-me afirmar a V. Ex.^a, que não é exacto o que constou ao Ministério da Marinha.

1.º Porque o padre Pascoal Campana, prefeito apostólico do Baixo Congo, não reconhece, nem pode reconhecer a minha jurisdição em Cabinda, recebendo-a ele para aquela localidade, directamente da Santa Sé e que por isso não podia entrar em qualquer acordo comigo acerca da mesma localidade e missão, onde ele é o prelado.

2.º Porque efectivamente nunca o dito prefeito apostólico se dirigiu a mim a propósito de Cabinda ou da missão que ali pretende estabelecer.

3.º Porque eu nunca, por conseguinte, tive ensejo de combinar qualquer coisa a tal respeito com o dito prefeito e nada combinei.

Enquanto à igreja de ferro para a missão de Cabinda, é evidente que o Governo a pode fora da minha jurisdição mandar levantar onde quiser, sem o meu concurso.

Deus guarde a V. Ex.^a //

Paço de Luanda, 8 de Janeiro de 1890.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Secretário Geral

† *António, Bispo de Angola e Congo*

AAL — *Correspondência Oficial*, 1889-1892, fls. 8 v-9.